



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO



1

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-003 SEMED

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO PALMARES SUL, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 3/2014-003 SEMED, tendo como objeto a execução da obra de construção da Escola Municipal de ensino fundamental do Bairro Palmares Sul, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
 - d) A especificação das condições e prazos;
 - e) Projeto Básico de Operação;

2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;

[Handwritten signature]



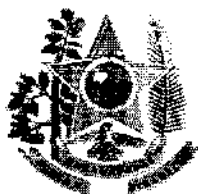
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

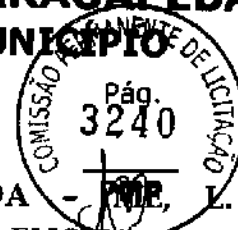


2

3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02);
6. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém com algumas recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
7. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;
8. Revisão e Rubrica do membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
11. Constam nos autos que a empresa **SERVIC CONSTRUTORA LTDA** solicitou cópia em formato eletrônico dos Editais da Concorrência nº 3/2014-003 SEMED;
12. **Nova cópia dos recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
13. **ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO** do dia 04 de julho de 2014, onde participaram da sessão as seguintes Empresas: **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, R. M. ABDALLA, CONSTRUTORA M & P LTDA, W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA EPP, RETI ENGENHARIA LTDA -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3

EPP, P V N T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, L. S. EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, SERVIC CONSTRUTORA LTDA e AMAZON S.C. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

14. Credenciamento dos responsáveis das empresas licitantes que compareceram ao certame (art. 4º, VI e VII, primeira parte, da Lei nº 10.520/02);
15. Após a análise de da prova de capacidade técnica dos proponentes participantes, a SEMOB apresentou o seguinte quadro mostrando quais empresas comprovaram as exigências mínimas do Edital:

MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA	APTO
R. M. ABDALLA	APTO
CONSTRUTORA M & P LTDA	INAPTO
W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	INAPTO
R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA EPP	INAPTO
RETI ENGENHARIA LTDA - EPP	APTO
P V N T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	APTO
L S EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	INAPTO
HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	APTO
A. R. CONSTRUÇÕES LTDA	APTO
SERVIC CONSTRUÇÕES LTDA	APTO
AMAZON S. C. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	SEM AVALIAÇÃO

16. RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde foram habilitadas as seguintes empresas: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, R. M. ABDALLA, P V N T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, A. R. CONSTRUÇÕES LTDA e SERVIC CONSTRUTORA LTDA;

17. Nova cópia das Publicações (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);

18. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do dia 16 de julho de 2014, para abertura do Envelope de número 02 - Proposta de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Preços e análise das propostas das licitantes habilitadas no processo licitatório;

19. **ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** do dia 18 de julho de 2014, onde reuniu-se a Comissão Especial de Licitação devidamente nomeada por meio do Decreto nº 209/2014, e classificaram as propostas das seguintes empresas: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e SERVIC CONSTRUTORA LTDA;
20. Nova cópia das Publicações (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
21. **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA** contra a decisão que classificou e declarou válida a proposta da Empresa **HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;
22. **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **A. R. CONSTRUÇÕES LTDA** contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, que desclassificou sua proposta. Logo após apresenta **CARTA DE DESISTÊNCIA** do Recurso;
23. **CONTRARRAZÕES** apresentado pela Empresa **HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** em face do Recurso da Empresa **MULTISUL S/S LTDA**;
24. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
25. **PARECER JURÍDICO** da Procuradoria Geral do Município opinando pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela Empresa **MULTOSUL ENGENHARIA S/S LTDA**;
26. **DECISÃO ADMINISTRATIVA** da Secretaria Municipal de Educação ratificando as fundamentações constantes no parecer da Procuradoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5

27. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA REAPRESENTADA PELA PROPONENTE HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (BENEFÍCIO DA LC 123/06) do dia 02 de setembro de 2014. Após análise da proposta a Comissão Especial de Licitação decide pela CLASSIFICAÇÃO, por atender aos requisitos do edital e DECLARAÇÃO da proposta VENCEDORA do certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de R\$ 5.741.000,71 (Cinco Milhões Setecentos e quarenta e um mil e Setenta e um centavos);
28. A Comissão Especial de Licitação apresenta o processo com o devido julgamento das propostas.
29. Destacamos que o presente processo teve seu trâmite legal obedecido, segundo itens acima declinados.

III. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Informamos que na INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores cobrir a execução da obra de construção da Escola Municipal de ensino fundamental do Bairro Palmares Sul, no Município de Parauapebas, Estado do Pará,, de acordo com o SALDO DAS DOTAÇÕES anexo a este Parecer.

Conforme Súmula nº 260 do TCU:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Recomendamos o anexo da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ademais, observado o requisito apontado no art. 12, VII da Lei nº 8.666/93, deve-se atentar para as questões ligadas aos impactos ambientais, com o intuito de aferir a necessidade de apresentação de Licença Ambiental para execução da presente obra, caso necessário.

Recomendamos ainda que seja acostado aos autos a indicação do fiscal deste contrato.

Nota-se que foram anexadas planilhas com descrição dos serviços que serão realizados com seus respectivos preços unitários e preços de cada item, como também a composição sintética do preço unitário. Entretanto, não foram acostados aos autos as cotações de preços que "chegaram" a esse orçamento.

Considerando tal fato, entendemos conveniente o anexo das pesquisas de preços realizadas no mercado local especificando-se o parâmetro utilizado para obtenção do preço médio apontado nas planilhas para fins de contratação, em consonância ao Acórdão nº 301/2005 do Tribunal de Contas:

Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, IV da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços.
(Acórdão 301/2005 Plenário)

Estimativa de valor de contratação

As contratações públicas somente poderão ser efetivadas após prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite.

(...)

- no caso de obras/serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação - local, regional ou nacional;

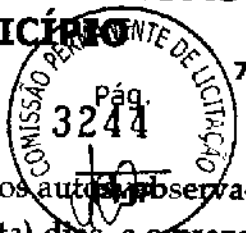
- pode ser feita também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou ainda preços para o mesmo objeto vigente em outros órgãos, desde que em condições semelhantes;

(...)

Quanto à vigência do contrato, o prazo de execução está relacionado ao tempo necessário para a conclusão do objeto, já o prazo de vigência está relacionado à validade do contrato e a consecução de todas as obrigações lá previstas. Assim, o prazo de vigência deve ser superior ao prazo necessário para a execução do objeto contratado, pois existem obrigações que extrapolam a entrega da obra, tais como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



devolução da garantia, o termo de recebimento, etc. Compulsando os autos, observa-se que o prazo de vigência de contrato é de 370 (trezentos e setenta) dias, e o prazo de execução dos serviços é 360 (trezentos e sessenta) dias. Recomendamos que o prazo de vigência do contratado seja dilatado, tendo em vista que o mesmo poderá ser insuficiente para os trâmites legais do recebimento da obra, encontrando-se muito próximo da vigência de execução dos serviços.

Que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas da empresa vencedora do certame.

IV. Conclusão.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, após o cumprimento das recomendações acima, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 05 de setembro de 2014.

Bárbara Bandeira de F. de B. Martins
Bárbara Bandeira de F. de B. Martins
ADVOGADA
OAB/MA Nº 12.595

Daniel Benguigui
Daniel Benguigui
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Iany Couzinho Santos
Iany Couzinho Santos
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO